



Número: **1000886-80.2020.4.01.3503**

Classe: **PETIÇÃO CRIMINAL**

Órgão julgador: **Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Rio Verde-GO**

Última distribuição : **25/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Prestação Pecuniária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (REQUERENTE)			
MUNICIPIO DE RIO VERDE (REQUERIDO)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20700 3377	26/03/2020 16:37	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Rio Verde-GO
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Rio Verde-GO

PROCESSO: 1000886-80.2020.4.01.3503
CLASSE: PETIÇÃO CRIMINAL (1727)
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE RIO VERDE

Ofício n. 003/GABJU
Ilmo. Sr. Secretário de Saúde do Município de Rio Verde/GO

DECISÃO/OFÍCIO

Trata-se de requerimento do Ministério Público Federal para destinação de valores originários de prestações pecuniárias e atualmente depositados em conta vinculada ao Juízo da Subseção Judiciária de Rio Verde/GO.

Relatado o essencial. **Decido.**

O ágil avanço do COVID-19 desafia a estrutura médico-hospitalar, incapaz de atender todas as situações emergenciais. Nesse contexto, são necessárias medidas eficazes para minimizar e reduzir os danos que por certo serão causados. Eis o espírito que norteia o Provimento COGER - 10006816, ao estabelecer a possibilidade de destinação de valores oriundos de prestações pecuniárias a ações de combate ao COVID-19. Não se pode deixar de destacar que tal medida da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 1ª Região reforça a mobilização e sintonia da Justiça Federal perante as necessidades mais prementes da população.

Nessa perspectiva, observo que a Vara Federal de Rio Verde tem disponíveis valores depositados em decorrência de condenações criminais proferidas nos últimos anos. Por outro lado, o ofício GAB/SMS/RV Nº 126/2000, oriundo da Secretaria da Saúde do Município de Rio Verde/GO, põe em evidência a situação emergencial ora enfrentada pela população deste Município. Narra a Secretaria a necessidade de aquisição imediata de materiais hospitalares, equipamentos de proteção individual, 6 (seis) ventiladores e comodato de 4 (quatro) ventiladores pulmonares, pelo que tenho como justificado o interesse público na destinação dos valores.

No que tange aos requisitos constantes no Provimento COGER 10006816, tenho que se



encontram plenamente atendidos. Vale destacar que as exigências dos artigos 4º e 5º não se aplicam ao caso, regido pelo art. 6º por se tratar de Secretaria Municipal de Saúde. Isso posto, basta o repasse dos valores, seguido da notificação do Ministério Público Federal e do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Esse o quadro, **determino a destinação de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à Secretaria Municipal de Saúde de Rio Verde/GO** (Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 06.190.522/0001-80, Agencia 2510-0, Op. 006, c/c 71490-6, Caixa Econômica Federal, **para a aquisição de bens vinculados ao combate do COVID 19.**

Fica vedada a destinação dos recursos a entidades que não estejam regularmente constituídas, bem como o uso para despesas de **custeio**, tais como **aluguéis, salários, telefonia e tributos.**

Deverá a Secretaria prestar contas à Justiça Federal até o dia 26 de setembro de 2020, assim como abrir conta específica para uso dos valores ora transferidos, assim como dar publicidade de que as aquisições que ocorrerão são originárias de recursos da Justiça Federal.

Intime-se o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado de Goiás para fiscalização.

Rio Verde, 26 de março de 2020.

Juiz Federal **PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA**

